

PROCESSO TRT/SP - 5350/65 - RECURSO - COMARCA DE AGUDOS - SP -

Nº

/67

1119

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 5350/65) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figuram como recorrentes e reciprocamente recorridos NEDER ABDALA e MILTON FELIX DA COSTA SILVA;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso do reclamante; por igual votação, em dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para permitir o desconto da utilidade-habitação, nos termos do acórdão.

Custas na forma da lei.

Da sentença de fls. 27 a 28, cujo relatório é adotado e que condenou o reclamado a pagar ao reclamante diferenças salariais e horas extraordinárias, recorrêram ambas as partes.

O reclamado objetiva que seja computado - como parte de pagamento a utilidade-habitação e exclusão das horas extras e o reclamante aviso prévio e 13º salário proporcional.

A Procuradoria Regional do Trabalho é pelo provimento parcial do recurso do reclamante.

V O T O

PROCESSO TRT/SP - 5350/65 - FLS. 2 -V O T O

Não conheço do recurso do reclamante. Intimado - da sentença a 1 de setembro de 1965, o recurso só foi interpos to a 15 do aludido mês, portanto, a destempo. Não houve impedi mento judicial que permitisse a dilatação do prazo recursal.

O recurso do reclamado procede parcialmente. O - reclamado residia na sede da Fazenda do recorrido conjuntamente com o administrador.

Assim, tem aplicação ao caso sub-judice o que - dispõe o artigo 30 do Estatuto do Trabalhador Rural, que manda ratear entre os beneficiários da utilidade-habitação, a percen- tagem estabelecida de 20% como parte de pagamento do salário - in natura;

Logo, da diferença salarial a ser apurada na e - xecução, deverá ser considerada a utilidade-habitação fornecida pela recorrente.

No mais a sentença fica mantida. A prova conven- ceu ter o recorrido prestado serviços em horas excedentes à jor- nada normal.

Pelo exposto, não se conhece do recurso da recla- mante e se dá provimento parcial ao recurso do reclamado para - admitir o cômputo da utilidade-habitação como parte de pagamen-

PROCESSO TRT/SP - 5350/65 - FLS. 3 -

pagamento dos salários do reclamante.

São Paulo, 21 de março de 1967.

VICE-
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

JOSE TEIXEIRA PENTEADO RELATOR

REGINALDO M. ALLEN PROCURADOR
(CIENTE)

yfs

R.: - 28-3-1967

D.: - 4-4-1967